



# BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 67

07 de Maio de 2013

## Sumário:

❖ BANCO DO CONHECIMENTO

❖ NOTÍCIAS STJ

❖ NOTÍCIAS CNJ

❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ

❖ Julgados Indicados

## Outros links:

[Banco do Conhecimento](#)

[Boletins anteriores](#)

[Informativo TJERJ](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)

[Revista Interação](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

## BANCO DO CONHECIMENTO

➤ Informamos que foram atualizados no Banco do Conhecimento, o tema “Resoluções Referentes ao CODJERJ”, em **Legislação**.

*Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC*

[Voltar ao sumário](#)

## NOTÍCIA STJ

### Compete à Justiça Federal ação sobre credenciamento e diploma de curso superior a distância

É da Justiça Federal a competência para julgar ação sobre credenciamento de instituição particular de ensino superior a distância pelo Ministério da Educação, bem como sobre a expedição de diploma por estas instituições aos estudantes. A decisão da Primeira Seção foi tomada no rito dos recursos repetitivos.

A Seção analisou dois recursos especiais – do estado do Paraná e de uma estudante de curso oferecido pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu –, ambos contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. O tribunal considerou que a União não tem legitimidade para compor o polo passivo de ação relacionada à expedição de diploma de curso superior a distância, uma vez que não teria havido a mínima participação do referido ente público no processo de registro dos diplomas.

O estado do Paraná argumentou que, sem a participação da União na demanda, não seria possível que a estudante obtivesse o registro do diploma de conclusão de curso válido, o qual, em seu entendimento, não é de responsabilidade da instituição de ensino, mas do ente federal.

Com base em precedente da Primeira Seção(CC 108.466), o ministro Mauro Campbell Marques, relator dos recursos especiais, afirmou que as demandas relacionadas a contrato de prestação de serviços firmado entre instituição de ensino superior e aluno, desde que não se trate de mandado de segurança, são de competência da Justiça estadual.

Em contrapartida, afirmou que, sendo mandado de segurança ou referindo-se a demanda ao registro de diploma no órgão público competente – ou ainda ao credenciamento da instituição pelo MEC –, “não há como negar a existência de interesse da União no feito, razão pela qual, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal, a competência para processamento será da Justiça Federal”.

Segundo Campbell, o entendimento da Seção também deve ser aplicado aos casos de ensino a distância. “Nos termos do artigo 80, parágrafo 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o credenciamento pela União é condição indispensável para a oferta de programas de educação a distância por instituições especificamente habilitadas para tanto”, disse.

Assim, de acordo com o ministro, em se tratando de demanda em que se discute ausência (obstáculo) de credenciamento da instituição de ensino superior pelo MEC como condição de expedição de diploma aos estudantes, é inegável a presença de interesse jurídico da União. Por essa razão, reconhecendo o interesse jurídico da União na demanda, os ministros da Primeira Seção deram provimento a ambos os recursos.

Processo: REsp 1344771

[Leia mais...](#)

## **Juiz de execuções deve recalculer pena de condenado por estupro e atentado ao pudor antes de 2009**

A lei que transformou em estupro as condutas antes tipificadas como atentado violento ao pudor é mais benéfica ao réu que sofre condenação por ambos os crimes em um mesmo contexto. Por isso, a Quinta Turma concedeu habeas corpus para que a pena de um homem, condenado nessa situação antes da mudança legislativa, seja recalculada pelo juiz de execuções penais.

O caso trata de estupro condenado a 14 anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Em 2007, ele forçou a vítima a manter com ele sexo oral e vaginal, em sequência e sob ameaça de morte. A sentença é de 2008. A lei que unificou as condutas é de 2009.

Para a defesa, como a nova lei impede o concurso de crimes de estupro e atentado violento ao pudor, a pena deveria ser readequada, com aplicação retroativa da lei penal mais benéfica. A ministra Laurita Vaz, ressaltando entendimento pessoal contrário, votou de acordo com a jurisprudência do STJ.

A relatora apontou que, em seu entender, as condutas antes classificadas como estupro e atentado violento ao pudor possuem modo de execução distinto, com um aumento qualitativo da injustiça.

Por isso, não haveria como reconhecer a continuidade delitiva ou crime único mesmo depois da alteração legislativa. Para ela, as condutas não seriam fungíveis ou substituíveis umas pelas outras, como se fossem de mesma espécie e valor.

Porém, o STJ unificou o entendimento de que a prática de conjunção carnal (sexo vaginal) e ato libidinoso diverso, em um mesmo contexto factual, configura crime único. O Tribunal também afirmou que essa orientação se aplica aos crimes cometidos antes da nova lei, em observação ao princípio legal e constitucional da retroatividade da lei penal mais benéfica.

Por isso, a ministra entendeu devido o habeas corpus. Pela decisão, caberá ao juiz de execuções realizar nova dosimetria da pena, conforme a nova legislação, resguardando-se a possibilidade de valoração da pluralidade de condutas na primeira fase de cálculo da pena. A relatora observou que a nova pena não poderá ser superior à fixada antes.

*O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.*

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

**[Voltar ao sumário](#)**

NOTÍCIA CNJ

## **CNJ discute realização de concursos para juiz por empresas terceirizadas**

Oitenta por cento dos concursos públicos para ingresso na carreira de magistrado são organizados por empresas terceirizadas. O dado foi revelado durante o seminário Regras de Concurso para a Magistratura, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça nesta segunda-feira (6/5), na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília/DF. O evento, com duração de dois dias, tem por objetivo discutir a minuta de resolução que visa estabelecer novo modelo de seleção de juizes. A principal e mais debatida proposta foi a instituição de um certame de âmbito nacional, exclusivo para a primeira etapa, a ser promovido por uma comissão composta por representantes do CNJ ou demais Conselhos Nacionais, das escolas nacionais da magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil.

A proposta de resolução foi elaborada por um grupo de trabalho interinstitucional, presidido pelo conselheiro Lucio Munhoz, responsável pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ. Esse grupo foi instituído pelo Conselho após constatar a existência de mais de 100 processos administrativos contra as regras da Resolução n. 75, editada pelo órgão em 2009 para regulamentar os concursos públicos para ingresso na carreira de juiz.



Lucio Munhoz explicou, na abertura do seminário, que o grupo de trabalho realizou minucioso estudo sobre as dúvidas suscitadas por candidatos e tribunais nos processos e também sobre os diversos modelos de seleção empregados pelos tribunais brasileiros. Uma das constatações foi a de que o Poder Judiciário terceiriza boa parte dos concursos para ingresso na carreira da magistratura, pouco participando desse processo. “O que temos observado é que são as instituições privadas que estão traçando o perfil dos nossos magistrados, e não o Poder Judiciário”, afirmou o conselheiro.

Morgana Richa, ex-conselheira do CNJ e coordenadora do grupo de trabalho, explicou que uma das preocupações foi incluir as escolas da magistratura no processo de seleção dos novos juizes. “Surpreendeu-nos a quase nenhuma participação das escolas nos concursos públicos”, disse. O juiz Ricardo Chimenti, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), completou argumentando que a ideia do grupo de trabalho é a instituição de uma prova nacional que substitua a prova objetiva, ou seja, a primeira fase do concurso. Essa prova nacional seria formulada com questões de um banco de dados a ser alimentado anualmente pelas escolas da magistratura. “Com isso, iremos retirar a etapa da formalização das questões das instituições terceirizadas. As bancas privadas poderão ser contratadas, mas para solucionar questões de logística, não para a elaboração das provas”, afirmou.

De acordo com Chimenti, o objetivo é limitar a atuação das bancas examinadoras terceirizadas. “Chegou ao nosso conhecimento que já houve até biólogos ou químicos conduzindo os concursos para a magistratura, com base em um grande banco de questões. Isso não é possível. Uma das novas exigências é que a instituição terceirizada forneça ao menos o currículo dos integrantes da banca examinadora”, afirmou o magistrado, destacando que a atuação das instituições terceirizadas também seria proibida na fase da sindicância da vida pregressa do candidato, quando da realização da prova oral.

Morgana Richa destacou que, em um primeiro momento, a adoção, pelos tribunais, da primeira etapa nacional seria opcional. Além disso, a proposta é que as demais fases do concurso sejam conduzidas pelos tribunais. “Esse concurso nacional foi muito debatido entre nós, e a conclusão foi que esse é o momento de avançarmos na proposta”, destacou.

O seminário Regras de Concurso para a Magistratura conta com a participação de representantes de diversos tribunais do Brasil. Após debaterem a minuta de resolução, o texto será revisto e encaminhado ao Plenário do CNJ. Se aprovado, valerá para todo o Poder Judiciário.

### **Suspensão pagamento de auxílio-moradia em três TRTs**

O conselheiro Emmanoel Campelo, do Conselho Nacional de Justiça, expediu liminar, na sexta-feira (3/5), para suspender atos normativos dos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, da 9ª e da 13ª Região que instituíram o benefício do auxílio-moradia para magistrados por meio de resoluções. O conselheiro tomou a decisão cautelar no Pedido de Providências 0002161-56.2013.2.00.000, protocolado pelo procurador federal Carlos André Studart Pereira.



Com a liminar, ficam suspensos os efeitos dos seguintes atos normativos: Resolução n. 014/2013 do TRT da 8ª Região (jurisdição sobre Pará e Amapá); Resolução Administrativa n. 031/2013 do TRT da 13ª Região (Paraíba); e Resolução n. 007/2013 do TRT da 9ª Região (Paraná).

Em sua decisão, Emmanoel Campelo argumenta que a questão do pagamento de auxílio-moradia no Poder Judiciário ainda não está pacificada, havendo, segundo ele, valiosos argumentos contrários e a favor. Ele destacou, por exemplo, que a matéria é debatida no Superior

Tribunal de Justiça e pode ser objeto de regulamentação a partir de proposta da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ.

O conselheiro conclui que, por conta da indefinição sobre a viabilidade e a legalidade do benefício, é temerária a manutenção, pelos três tribunais do Trabalho, de pagamentos de elevadas cifras que podem chegar a R\$ 6



mil por mês para cada magistrado.

O próximo passo da tramitação do Pedido de Providências 0002161-56.2013.2.00.000 é a apreciação da liminar de Emmanoel Campelo pelo Plenário do CNJ, que pode referendar ou revogar a decisão liminar.

O mérito do pedido será apreciado depois de prestadas as informações pelos tribunais requeridos e depois de instruído o processo.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[Voltar ao sumário](#)

## JURISPRUDÊNCIA

### ACÓRDÃOS

#### **0003804 -20.2013.8.19.0000** – Agravo de Instrumento

Rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara** – j.02/05/2013 – p. 07/05/2013

Direito Civil. Agravo de instrumento. Demanda de arbitramento de aluguel de imóvel ocupado com exclusividade por uma das herdeiras. Existência de requerimento da tutela antecipada consistente em arbitramento de aluguel provisório. Não concessão de ofício pelo juízo. Herdeira que é provável titular de um terço do patrimônio da *de cuius*. Arbitramento do aluguel provisório em dois terços do equivalente a 80% do valor pedido pelos agravados. Aplicação analógica do art. 68, II, a, da Lei nº 8.245/90. Depósito dos valores em conta judicial vinculada ao processo do inventário. Descumprimento da obrigação de pagar que não pode ensejar qualquer privação da liberdade de ir e vir da agravante. Eventual prática de crime que apenas permite que o juízo cível noticie ao Ministério Público sua suposta ocorrência. Possibilidade de exigência do pagamento no mês vincendo face à inexistência de garantia, a teor do art. 42 da Lei nº 8.245/90. Provimento parcial do recurso.

#### **0201755-24.2010.8.19.0001** – Embargos à Execução

Rel. Des. **Elisabete Filizzola** – j. 02/05/2013 – p. 07/05/2013

Embargos à execução. ICMS. Zona franca de Manaus. Internamento de mercadorias. Não comprovação. Improcedência. Manutenção. Sentença de improcedência proferida em embargos à execução. Apelo objetivando a sua anulação, por não ter sido oportunizado às partes a manifestação sobre o laudo pericial ou a sua reforma integral com o reconhecimento da nulidade do auto de infração lavrado ou parcial, reduzindo-se a alíquota aplicada de 18% para 7%. Rejeita-se a arguida nulidade de sentença, porquanto as partes foram intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial, o que afasta o alegado cerceamento ao direito de defesa. Mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus. Necessidade de comprovação do seu ingresso pela SUFRAMA, bem como a formalização do internamento. Inexistência de comunicação da SUFRAMA ao apelado, nos termos do art. 101, § 3º do RICM/85 vigente à época. Legislação tributária que dispõe sobre isenção deve ser interpretada literalmente, consoante previsto no art. 111, II do Código Tributário Nacional. Impossibilidade de comprovação da internação por outros meios diversos daquele definido em lei. Ausência do preenchimento dos requisitos legais para isenção. Anulação descabida. Percentual de ICMS devidamente aplicado, por se tratar de operação interna. Manutenção da sentença. Recurso desprovido.

*Fonte: Segunda Câmara Cível*

[Voltar ao sumário](#)

### VOLTAR AO TOPO

*Serviço de Difusão – SEDIF*

*Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR*

*Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO*

*Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON*

*Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208*

*Telefone: (21) 3133-2742*

A proteção do  
consumidor na  
globalização

← Leia mais



*Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente*